



CÂMARA MUNICIPAL DE BOREBI

Rua Sete de Setembro, 543 - Centro - Borebi - SP - CEP: 18.675-000 CNPJ: 03.804.701/0001-71
Fone: (14) 3267-1171
www.camaraborebi.sp.gov.br
camara.borebi@gmail.com

ADMINISTRAÇÃO 2013-2016
"CÂMARA A SERVIÇO DO POVO"

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA

CONTRATO Nº 007/2017

As Partes:

De um lado:

Câmara Municipal de Borebi, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Sete de Setembro, nº 543, CEP-18675-000, na cidade de Borebi/SP, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.804.701/0001-71, representada neste ato pela Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal, Roger Martins, portador do RG nº 42.950.274-6 e inscrita no CPF/MF sob o nº 315.293.678-83, residente na Rua Benedito Lima, nº. 210, Núcleo Habitacional Auclides Pires Duarte, na cidade de Borebi/SP, e,

De outro lado

TECNOPRIMA SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA. – ME, CNPJ nº 08.830.965/0001-13, representada pelo proprietário administrador Sr. Mário Faustino Filho, brasileiro, casado, RG. nº 15.509.567, CPF nº 120.038.798-89, Contador CRC 1SP197952/O-7, residente e domiciliado na Avenida Faustino Ribeiro, nº 693, Centro, Agudos/SP, doravante designada simplesmente "CONTRATADA", de conformidade com o Processo nº 05, Modalidade Pregão nº 01/2017, firmam o presente termo contratual, da seguinte forma:

CLÁUSULA PRIMEIRA OBJETO

A Contratada se compromete a prestar serviços de aconselhamento e orientação (assessoria e consultoria) Administrativa, Contábil, Orçamentária, Patrimonial e Financeira, departamento pessoal, controle interno, e, orientação em relação as técnicas legislativas e processos de licitações, no âmbito gerencial da Câmara Municipal, na conformidade do Termo de Referência – Anexo I, do Edital de Pregão nº 01/2017, que fica fazendo parte integrante deste instrumento contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA DO VALOR E PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

- a) Pela execução dos serviços de que trata a cláusula primeira supra, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o montante total de R\$. 47.400,00 (quarenta e sete mil e quatrocentos reais) distribuídos em 12 (doze) parcelas iguais mensais de R\$. 3.950,00 (três mil e novecentos e cinquenta reais).
- b) O prazo de vigência do contrato da presente licitação será de 12 (doze) meses, com início em 13/03/2017 e término previsto para 12/03/2018, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitado a (60) sessenta meses, conforme disposto no artigo 57, II da lei 8.666/93, alterada pela Lei nº 9.648/2198.

CLÁUSULA TERCEIRA DA FORMA DE PAGAMENTO



CÂMARA MUNICIPAL DE BOREBI

Rua Sete de Setembro; 543 - Centro - Borebi - SP - CEP: 18.675-000 CNPJ: 03.804.701/0001-71
Fone: (14) 3267-1171
www.camaraborebi.sp.gov.br
camara.borebi@gmail.com

ADMINISTRAÇÃO 2013-2016
"CÂMARA A SERVIÇO DO POVO"

- a) O pagamento será mensal até o 10º (décimo) dia do mês seqüente à realização dos serviços, com a competente emissão da nota fiscal de serviços, devendo estar acompanhada do relatório da empresa sobre as atividades desenvolvidas.
- b) O pagamento poderá ser feito diretamente em cártula bancária, ou através de crédito em conta corrente da Contratada a ser informada quando da Contratação.

CLÁUSULA QUARTA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O recurso financeiro necessário à satisfação do objeto do presente contrato, será garantido por dotação própria consignada no orçamento vigente e futuros, suplementada se necessário, a saber:

- 0100 – Poder Legislativo
- 0101 – Câmara Municipal
- 0103100012001 – Manutenção das Atividades Legislativas
- 3000000000 – DESPESAS CORRENTES
- 3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria

CLÁUSULA QUINTA DO REAJUSTE e ADITAMENTO

O preço é fixo e irrevogável até o encerramento do contrato, podendo merecer correção com base no índice de inflação IPC/FIPE apurado nos últimos 12 (doze) meses em relação a data do encerramento deste instrumento, mediante prorrogação e aditamento, observados os termos da Cartilha de Licitações.

A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em instrumento de aditamento, que ao presente se aderirá, passando a dele fazer parte.

CLÁUSULA SEXTA DA RESCISÃO

A Câmara rescindirá unilateralmente o Contrato, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, salvo motivo de força maior plenamente justificado, caso se verifique qualquer das hipóteses arroladas no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores ou nos casos abaixo descritos:

- a) No caso de dolo, culpa, simulação ou fraude, na prestação dos serviços desta avença;
- b) Pelo não cumprimento de qualquer das cláusulas constantes deste Contrato e do Edital do Pregão nº 01/2017.

CLÁUSULA SÉTIMA DAS PENALIDADES E SANÇÕES

O não cumprimento de quaisquer das exigências contidas na legislação em vigor ou nas condições contratuais pactuadas, sujeitar-se-á a Contratada às penalidades e sanções previstas na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores e, em especial:

- a) Advertência, por escrito, sempre que verificadas irregularidades.
- b) Multa de 5% (cinco por cento) do valor mensal contratado, em caso de falha ou reincidência de irregularidade nos serviços prestados.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOREBI

Rua Sete de Setembro, 543 - Centro - Borebi - SP - CEP: 18.675-000 CNPJ: 03.804.701/0001-71
Fone: (14) 3267-1171
www.camaraborebi.sp.gov.br
camara.borebi@gmail.com

ADMINISTRAÇÃO 2013-2016
"CÂMARA A SERVIÇO DO POVO"

- c) Multa de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas deste Edital e do Contrato.
 - d) Rescisão contratual por inexecução total ou parcial do Contrato.
 - e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Borebi, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
 - f) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública do Município de Borebi, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da Lei, perante a própria autoridade que implicou a penalidade.
- Na hipótese de aplicação de multa, é assegurado a Câmara o direito de optar pela dedução do respectivo valor sobre qualquer pagamento a ser efetuado á Contratada, ou se não tiver saldo inscrever na Dívida Ativa do Município.

CLÁUSULA OITAVA DA VINCULAÇÃO LEGAL

O presente contrato vincula-se aos termos da licitação modalidade Pregão sob nº. 01/2017, bem como à proposta da Contratada e aos termos da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 com alterações posteriores.

CLÁUSULA NONA DA MANUTENÇÃO, DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

A Contratada obriga-se a manter, durante o prazo de vigência do presente contrato e de sua execução, em compatibilidade as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação modalidade Pregão sob nº 01/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA DAS OBRIGAÇÕES

A Contratante colocará à disposição da Contratada todos os documentos pertinentes ao conjunto de elementos e processos de que trata o objeto do Pregão nº 01/2017, para o bom e fiel cumprimento deste instrumento.

A Contratada não terá responsabilidade sobre qualquer tipo de movimentação bancária, ficando a Contratante incumbida de promover os procedimentos de ordem financeira (pagamentos, transferências, aplicações em fundos de investimentos das disponibilidades financeiras), desonerando a Contratada de inconsistências eventualmente existentes, podendo designar servidor competente para responder pelo movimento financeiro e tesouraria.

A Contratada atenderá via telefone, e-mail e/ou acesso remoto, todas as consultas efetuadas pela Contratante durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DAS DESPESAS

Serão de responsabilidade da Contratada as despesas e custos com transportes, seguros e todas as despesas diretas ou indiretas, relacionadas com a execução dos serviços objeto desta licitação. Correrão por conta da Contratada todas as despesas relativas a pagamento de seus empregados, subcontratações com freelancer's para execução de serviços diversos, encargos sindicais, trabalhista, previdenciários e fundiários, bem como impostos e taxas incidentes sobre o presente contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOREBI

Rua Sete de Setembro, 543 - Centro - Borebi - SP - CEP: 18.675-000 CNPJ: 03.804.701/0001-71
Fone: (14) 3267-1171
www.camaraborebi.sp.gov.br
camara.borebi@gmail.com

ADMINISTRAÇÃO 2013-2016
"CÂMARA A SERVIÇO DO POVO"

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 com alterações posteriores, e Lei Complementar nº 123/2006, podendo-se ainda recorrer à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

No período de vigência deste contrato não haverá correção do valor ora convencionado, salvo se ocorrer desenfreada desvalorização da moeda nacional, em que terá correção pelo índice econômico que o governo federal determinar para recuperação do poder aquisitivo com relação a perda de valor da moeda, através de Termo de Aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DO FORO

Para dirimir quaisquer pendências originadas do presente contrato, as partes desde já elegem o Foro da Comarca de Lençóis Paulista - Estado de São Paulo, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justos e contratados, é o presente assinado em duas vias pelas partes juntamente com duas testemunhas instrumentárias.

Câmara Municipal de Borebi/SP,
Em 13 de Março de 2017

CONTRATANTE

ROGER MARTINS
-Presidente da Câmara-

CONTRATADA -

Mário Faustino Filho
-Proprietário Administrador / Responsável Técnico
CRC - 1SP197952/O-7
Tecnoprime Serviços Administrativos Ltda. - ME

Testemunhas:

1 -
Nome: ANDERSON PRÁXIMO DE GÓES
RG: 28.550.575-0

2 -
Nome: José Guilherme Del Nô Del
RG: 44.548.492-5